

### Ata número três

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação.

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, pelas dez horas e trinta minutos, nos Serviços Centrais da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD), reuniu o Júri, designado para o procedimento concursal comum identificado em epígrafe, constituído por Paulo Fontes, diretor do Departamento de Segurança e dos Eventos Desportivos (ESED) na APCVD, na qualidade de Presidente do Júri, pelo vogal, Jorge Figueiredo, técnico superior do GAP, em substituição do vogal efetivo José Santos, chefe de divisão do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) na APCVD, e o vogal António José Ferreira Rainho, técnico superior da DSED, em substituição do vogal efetivo, João Fernando Gregório Ferreira, especialista de sistemas e tecnologias de informação no mapa de pessoal da APCVD, em comissão de serviço no Conselho Superior da Magistratura, a fim de apreciar as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do art.º 9.º e na observância do disposto no art.º 10.º, bem como em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, dando seguimento às diligências complementares referidas no art.º 125.º do CPA, o Júri **deliberou, por unanimidade:**

- 1) Manter a exclusão do candidato David Cardoso do Couto, com os seguintes fundamentos:
  - a. O candidato David Cardoso do Couto apresentou pronúncia, por email, em 14 de março de 2026, alegando o seguinte:

*“ Exmos. Srs.*

*Em resposta à Vossa comunicação da exclusão do procedimento concursal em apreço, importa referir que a declaração apresentada ao procedimento concursal certifica qualificação profissional de nível 5.*

*Tratando-se de um Procedimento concursal e não de uma mobilidade entre órgãos da Administração Pública, não será requisito obrigatório tal declaração que ateste vínculo à Função Pública, onde como está referido no formulário de candidatura ser funcionário público, devia ser dado por V. Exas um prazo para apresentar a devida declaração que atesta o vínculo à Função Pública, que em anexo remeto.*

*No que diz respeito à alínea a da Vossa ata de reunião, a mesma refere-se a um Procedimento Concursal já ultrapassado, sendo o mesmo do ano passado.*

*Face ao exposto julgo improcedente a Vossa tomada de decisão na exclusão ao presente Procedimento Concursal pelo que se solicita a sua reversão pelos motivos e fundamentos expostos.”*

- b. Conforme a Ata n.º 2 do presente procedimento, o candidato David Cardoso do Couto foi excluído por não comprovar ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme consta no n.º 1 do Aviso (extrato) n.º 4793/2025/2, DR 2ª Série, nº 36, de 20 de fevereiro de 2025 e por não comprovar ser detentor do Nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- c. Relativamente à primeira causa de exclusão referida, o candidato, em sede de audiência de interessados apresentou documento comprovativo de detenção de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico.
- d. Relativamente à segunda causa de exclusão referida, o candidato apenas alega que *“importa referir que a declaração apresentada ao procedimento concursal certifica qualificação profissional de nível 5”*
- e. Conforme o anúncio BEP com Código de Oferta OE202602/0445, um dos requisitos de admissão exigidos é a detenção de habilitação de Nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto **48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF**, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 e março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- f. Este requisito corresponde à exigência prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 88/2023 de outubro de 2023, que estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação, e estipula que ***“O nível habilitacional exigido para ingresso na carreira especial de técnico de sistemas e tecnologias de informação é nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.”***
- g. O candidato David Cardoso do Couto apresentou documento comprovativo de conclusão de curso de especialização tecnológica de Condução de Obra que confere habilitação de nível 5, no entanto, não comprova que a área CNAEF do mesmo preenche o requisito legal anteriormente referido, verificando-se que se insere na área de educação e formação 582 Construção Civil e Engenharia Civil, da área de estudo Arquitectura e construção, do grupo 5 Engenharia, indústrias

transformadoras e construção, conforme Quadro Nacional de Qualificações, da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, podendo este facto verificar-se com recurso à plataforma de apoio disponível em <https://cnaef.dgeec.medu.pt/>.

- h. Relativamente à alegação do candidato de que “No que diz respeito à alínea a da Vossa ata de reunião, a mesma refere-se a um Procedimento Concursal já ultrapassado, sendo o mesmo do ano passado.”, trata-se de um lapso de escrita que não coloca em causa a regularidade do procedimento, tanto que se verifica que o candidato se encontra cabalmente esclarecido dessa causa de exclusão ao ter apresentado pronúncia sobre a mesma.

2) Manter a exclusão do candidato Rodrigo José Peres Videira, com os seguintes fundamentos:

- a. O candidato apresentou pronúncia, por email, em 18 de março de 2026, alegando o seguinte:

*“Exmos. Senhores Membros do Júri,*

*Venho, por este meio, apresentar a minha pronúncia relativamente à intenção de exclusão da minha candidatura, fundamentada na alegada falta de comprovação de detenção do Nível 4 ou superior na área 48 Informática (CNAEF 4).*

*Pela análise do meu Certificado de Qualificações (em anexo), verifica-se que a decisão de exclusão padece de um erro de facto, pelos seguintes motivos:*

*1. Habilitação Detida: Sou detentor do curso de Técnico/a Especialista em Cibersegurança, que é um Curso de Especialização Tecnológica (CET). De acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e o Decreto-Lei n.º 396/2007, esta qualificação confere o Nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), sendo, portanto, superior ao Nível 4 exigido no aviso de abertura.*

*2. Enquadramento na Área CNAEF: O referido curso está registado no CNQ sob a área de formação 481 - Ciências Informáticas. Esta subárea está integrada na área 48 - Informática, pertencente ao grupo 4 - Ciências, Matemática e Informática, conforme definido pela Portaria n.º 256/2005, cumprindo integralmente o requisito de área de estudo solicitado. Mais se refere que, embora reconheça a inexistência de vínculo prévio à Administração Pública, impõe-se a correção da ata no que toca à minha qualificação académica (Nível 5, Área 481), por forma a garantir a conformidade dos meus dados técnicos em futuros procedimentos concursais e evitar a cristalização de um erro administrativo sobre o meu perfil habilitacional. Face ao exposto, e estando comprovado que a minha formação é de nível superior ao mínimo exigido e se enquadra na área científica pretendida, solicito a revisão da*

*fundamentação da exclusão e a respetiva alteração da ata. Com os meus melhores cumprimentos,  
Rodrigo José Peres Videira”*

- b. Conforme a Ata n.º 2 do presente procedimento, o candidato Rodrigo José Peres Videira foi excluído por não comprovar ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme consta no n.º 1 do Aviso (extrato) n.º 4793/2025/2, DR 2ª Série, nº 36, de 20 de fevereiro de 2025 e por não comprovar ser detentor do Nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
  - c. Relativamente à primeira causa de exclusão, na pronúncia apresentada o candidato *Rodrigo José Peres Videira*, não juntou prova que afaste o motivo de exclusão, tendo até concordado com a decisão de exclusão ao referir que *“embora reconheça a inexistência de vínculo prévio à Administração Pública, impõe-se a correção da ata no que toca à minha qualificação académica (Nível 5, Área 481) (...)”*.
  - d. Relativamente à segunda causa de exclusão, o candidato *Rodrigo José Peres Videira*, até ao prazo de apresentação de candidaturas, apenas tinha apresentado um documento com o curriculum vitae desprovido de qualquer outro documento comprovativo dos factos nele alegados, nomeadamente, documento comprovativo da habilitação literária detida.
  - e. Juntamente com a pronúncia apresentada, o candidato apresentou documento comprovativo da habilitação literária que o afasta deste motivo de exclusão, no entanto mantem-se a causa de exclusão de não comprovar ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
- 3) Aprovar a lista final dos candidatos admitidos ao procedimento, em anexo à presente ata (anexo I), da qual faz parte integrante, por se considerar que reúnem todos os requisitos legalmente exigidos;
  - 4) Aprovar a lista final de candidatos excluídos ao procedimento, em anexo à presente ata (anexo II), da qual faz parte integrante, pelos fundamentos referidos nos pontos 1) e 2) da presente ata;
  - 5) Notificar os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, com indicação de que do ato de exclusão do procedimento concursal pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 28.º da mesma Portaria;
  - 6) Retificar a deliberação da data para realização da Prova de Conhecimentos, para o próximo dia nove de abril, pelas dez horas e trinta minutos nos Serviços Centrais da APCVD, sito em Edifício da Universidade Católica Portuguesa, Piso 1, Estrada da Circunvalação, 3504-505 Viseu e notificar os candidatos desta alteração.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri.

O Júri

Presidente

1.º Vogal em substituição

2.º Vogal em substituição

Paulo Fontes

Jorge Figueiredo

António Rainho

**Anexo I – Lista dos candidatos Admitidos (ordenada alfabeticamente)**

<b>Ordem</b>	<b>Nome do candidato</b>	<b>Deliberação do Júri</b>	<b>Método de Seleção</b>
1	Cláudio Marco Cardoso	Admitido	Avaliação Curricular
2	Paulo Rafael Marques Carvalho	Admitido	Prova de Conhecimentos

## Anexo II – Lista dos candidatos Excluídos (ordenada alfabeticamente)

Ordem	Nome do candidato	Deliberação do Júri	Motivo da Exclusão
1	António Carlos Achando Gomes	Excluído	a), b), c)
2	David Cardoso do Couto	Excluído	b)
3	Elsa Margarida Coimbra dos Santos	Excluído	b)
4	Francisco Fonseca	Excluído	a), b)
5	Inês Batista dos Santos	Excluído	a)
6	Nuno Filipe de Sousa Ferreira	Excluído	b)
7	Pedro Miguel Gomes Romano	Excluído	a)
8	Rodrigo José Peres Videira	Excluído	a)

- a) Por não comprovar ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme consta no Anúncio BEP com Código de Oferta OE202602/0445 e Aviso (extrato) n.º 3205/2026/2, DR 2ª Série, nº 31, de 13 de fevereiro de 2026.
- b) Por não comprovar ser detentor do Nível 4 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos do ponto 48 Informática da área 4 Ciências, Matemática e Informática da CNAEF, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do Catálogo Nacional das Qualificações, previsto no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- c) Candidatura apresentada fora do prazo limite para apresentação de candidaturas.